

**REGULAMENTO
DO
SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 29.010.914/0001-15
("FUNDO")**

05 de novembro de 2018

**REGULAMENTO DO SUPREMO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 29.010.914/0001-15**

Capítulo I - Características do FUNDO

Artigo 1

O SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo determinado de duração de 50 (cinquenta) anos, contados da data de registro deste Regulamento, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, inclusive as Instruções nº 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 555/2014 e 564/2015.

Parágrafo Único

O FUNDO é destinado a investidores definidos como profissionais nos termos da legislação vigente, que busquem obter retorno ajustado ao risco, no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno perseguido.

Capítulo II - Administrador e Outros Prestadores de Serviços

Artigo 2

A administração do FUNDO é exercida pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designado como **ADMINISTRADOR**.

Artigo 3

A gestão da carteira do FUNDO será realizada pela CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007, doravante designada como **GESTOR**.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

Artigo 4

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia, tesouraria e colocação de cotas são prestados ao FUNDO pela CM CAPITAL MARKETS

CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido em 24 de junho de 2014, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

Artigo 5

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

Artigo 6

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por Auditor Independente registrado na CVM, observando as normas que disciplinam o exercício dessa atividade, devidamente contratado pelo ADMINISTRADOR para prestar tais serviços.

Artigo 7

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

Capítulo III - Política de Investimento

Artigo 8

A política de investimento do FUNDO é baseada numa administração ativa na alocação de seus recursos, buscando oferecer aos seus cotistas o melhor retorno possível dentro das limitações da presente política de investimento e da legislação em vigor, e aproveitar as melhores oportunidades de investimento conforme definido nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único

Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no “Anexo A”, que é parte integrante deste Regulamento.

Artigo 9

O FUNDO se classifica como um fundo multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;

- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- VII. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- VIII. Quaisquer outras modalidades de ativo admitidas no âmbito da legislação vigente e observando-se os limites previstos no Anexo A ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

Parágrafo Segundo

O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, constantes do Anexo A.

Artigo 10

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

Artigo 11

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

Artigo 12

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Artigo 13

ESTE FUNDO PODE APLICAR EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO ATÉ O LIMITE DE 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE FUNDOS QUE INVISTAM NESSES ATIVOS, ESTANDO SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO.

Parágrafo Primeiro

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Segundo

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO.

Artigo 14

O FUNDO poderá aplicar recursos em ativos financeiros negociados no exterior até o limite de 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido.

Artigo 15

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo IV - Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 16

Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, distribuição, custódia, controladoria e escrituração do FUNDO, o ADMINISTRADOR receberá Taxa de Administração no montante equivalente a 1,50% a.a. (um e meio por cento ao ano) calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário.

Parágrafo Primeiro

Adicionalmente, será devida pelo Fundo ao Administrador uma taxa extraordinária na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

Parágrafo Segundo

O FUNDO não prevê taxa de administração máxima, podendo os fundos investidos cobrar taxas de administração e performance conforme seus respectivos regulamentos.

Artigo 17

O FUNDO não prevê cobrança de taxa de performance.

Artigo 18

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada neste item.

Artigo 19

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 20

Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

Capítulo V - Emissão, Subscrição, Integralização, e Resgate de Cotas

Artigo 21

As cotas terão valor unitário de 1,00 (um real) na Data de 1ª Emissão, e serão objeto de oferta nos termos da Instrução CVM nº 555 de 2014, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro

A primeira emissão de cotas do FUNDO será de até 500.000000,00 (quinhentos milhões) de cotas com valor unitário, na data de emissão, de R\$1,00 (um real), sendo certo que novas emissões dependem de prévia aprovação em assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo

Nas emissões posteriores à primeira emissão, o valor da cota deverá ser aquele em vigor na data da respectiva oferta de cotas.

Parágrafo Terceiro

Eventuais cotas não subscritas em procedimentos de ofertas de cotas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Quarto

A aplicação, as amortizações e o resgate de cotas do FUNDO são efetuados através de débito e crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da B3 ou através de dação em pagamento de ativos permitidos pela Instrução CVM 555.

Parágrafo Quinto

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Sexto

As aplicações realizadas através da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão deverão, necessariamente, ser resgatadas ou amortizadas através da mesma entidade.

Parágrafo Sétimo

Em caso de integralização de cotas em ativos devem ser observados:

- I. Os limites de concentração por ativo e emissor estabelecidos na Política de Investimento do FUNDO;
- II. Os manuais e normas internas praticados pelo ADMINISTRADOR do FUNDO;
- III. A Política de Risco estabelecida neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares do FUNDO; e
- IV. O Administrador assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas pelo Fundo.

Artigo 22

É admitido o investimento feito em conjunto e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgates e amortizações, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre eles não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

Parágrafo Único

O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos cotitulares caso haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos cotitulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

- I. em caso de ordens de aplicações e/ou resgates ou amortizações conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou
- II. em caso de divergência entre cotitulares presentes em assembleia geral de cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

Artigo 23

As Cotas somente serão resgatadas após o decurso do prazo de duração estipulado no caput do Artigo I deste Regulamento.

Parágrafo Único

Salvo se disposto de forma diversa em Assembleia Geral de Cotistas:

- a data de conversão de cotas para o pagamento do resgate será o mesmo dia do término do prazo de duração do Fundo (D+0); e
- a liquidação financeira do resgate será no dia útil subsequente (D+1).

Artigo 24

Observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na legislação vigente, os cotistas poderão deliberar pela amortização total ou parcial das cotas do FUNDO.

Artigo 25

Os recursos provenientes da amortização ou resgate serão disponibilizados, em moeda corrente nacional, ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

Parágrafo Primeiro

Serão admitidas aplicações feitas com uso de ativos financeiros tal qual previsto na regulamentação vigente, desde que: (a) ativos financeiros a serem integralizados pelo investidor sejam compatíveis, a critério do Administrador, com a política de investimento do Fundo; (b) a integralização seja realizada mediante a entrega de cotas ao investidor, concomitante à entrega, pelo investidor dos ativos financeiros ao Fundo e; (c) o Administrador assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos do FUNDO, se aceita o pagamento aos cotistas mediante a utilização de valores mobiliários, na proporção das cotas detidas por cada investidor (Dação em Pagamento).

Artigo 26

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates ou amortizações em feriados de âmbito nacional, bem como nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de aplicações e pagando amortizações ou resgates, exceto quando não for operacionalmente viável. Caso solicitada a movimentação somente será considerada no dia útil subsequente.

Parágrafo Único

Não obstante o previsto no caput, não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3. Na hipótese de liquidações de movimentação bem como da Data de Encerramento do fundo não ser dia útil ser dia útil, a mesma será considerada no dia útil subsequente.

Artigo 27

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

Artigo 28

As cotas do Fundo não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se, contudo, que as cotas sejam objeto de negociação secundária, a ser realizada diretamente através do escriturador das cotas do Fundo, na forma por este e pelo Administrador regulada.

Capítulo VI - Assembleia Geral

Artigo 29

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do regulamento.

Artigo 30

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 31

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições.

Parágrafo Terceiro

A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no Art. 29.

Artigo 32

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 33

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o *quórum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 34

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo VII – Comitê de Investimentos.

Artigo 35. O FUNDO terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições (“Comitê de Investimento”):

- i. acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- ii. deliberar sobre questões relativas à gestão da CARTEIRA do FUNDO, sobretudo a aprovação de investimentos e desinvestimentos nos ativos permitidos nos termos deste Regulamento, conforme os termos da orientação apresentada pelo Gestor; e
- iii. deliberar pelo investimento ou amortização de recursos recebidos pelo FUNDO a título de alienação ou liquidação dos investimentos do FUNDO, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos, conforme a orientação previamente apresentada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. Comitê de Investimentos será formado por 1 (um) membro, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, sendo automaticamente reeleitos, salvo se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê deverão observar os deveres e as vedações previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 16 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 17, ambos da Instrução CVM n. 558/15.

Parágrafo Quarto. A não observância de tais requisitos sujeitará os membros às penas e sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada para o Administrador e para o Gestor.

Parágrafo Sétimo. Nas reuniões do Comitê de Investimento formalmente convocadas e instaladas, o Gestor deverá apresentar aos presentes, todas as informações e esclarecimentos necessários para a devida tomada de decisão dos membros.

Parágrafo Oitavo. O Comitê de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do ADMINISTRADOR ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo ADMINISTRADOR, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da orientação de investimento do Gestor, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tais convocações devem ser feitas mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.

Parágrafo Nono. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos suprirá a necessidade do envio do Edital de Convocação por parte do Administrador.

Parágrafo Dez. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre o de maioria simples. As recomendações de investimento ou desinvestimento apresentadas pelo Gestor ao Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Onze. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Doze. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência). O ADMINISTRADOR deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimento até a liquidação do Fundo.

Capítulo VIII - Política de Divulgação de Informações

Artigo 36

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 37

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Único

Toda a comunicação do ADMINISTRADOR com os cotistas referente ao FUNDO dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

Artigo 38

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a. balancete;
 - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c. perfil mensal; e
 - d. lâmina de informações essenciais, se houver.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto na alínea “b” do inciso II deste artigo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

Artigo 39

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 40

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail fundos@cmcapital.com.br ou no telefone (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail ouvidoria@cmcapital.com.br, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

Capítulo IX - Riscos Assumidos pelo Fundo

Artigo 41

Por se tratar de um fundo de investimento multimercado, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial.

Artigo 42

O FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Artigo 43

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.

- II. RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- IV. RISCO SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- V. RISCO DE LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- VI. RISCO DE CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- VII. FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- VIII. CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.
- IX. RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- X. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor

- apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- XI. RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.
- XII. FUNDO FECHADO – O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo resgate das cotas, exceto quando da deliberação pela liquidação do FUNDO ou da amortização parcial ou total das cotas, sendo que ambos devem ser aprovados em assembleia geral de cotistas e deverão observar os respectivos quóruns de deliberação. Deste modo, os cotistas poderão não ter liquidez nos recursos investidos no FUNDO.
- XIII. INVESTIMENTO NO EXTERIOR – O FUNDO permite investimentos no exterior, em percentual de até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio, com os riscos daí decorrentes.
- XIV. RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, o FUNDO pode operar com derivativos para Hedge, especulação e, inclusive, de forma alavancada, apresentado exposição superior ao patrimônio líquido do FUNDO e, em caso de perdas superiores ao valor de seu patrimônio, resultando na obrigação dos cotistas em aportar recursos para cobertura destes prejuízos e dos custos do FUNDO. Ademais, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Capítulo X. Tributação

Artigo 44

O fundo buscará seguir a tributação de longo prazo.

Parágrafo Único

Não há garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR de que o FUNDO tenha tributação de longo prazo.

Artigo 45

Os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III – 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV – 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

Parágrafo Primeiro

Caso o fundo venha a ter, a qualquer momento, tributação de curto prazo, as alíquotas devidas serão:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II – 20,00% (vinte por cento) para aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

Parágrafo Segundo

No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

Parágrafo Terceiro

Aos cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO não incidirá tributação.

Parágrafo Quarto

Não obstante o FUNDO ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o mesmo poderá estar sujeito, semestralmente, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro, à antecipação do imposto de renda a ser retido na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, na forma de “come-cotas”, conforme legislação vigente, excetuando a incidência do referido tributo aos investidores imunes e/ou isentos.

Parágrafo Quinto

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos cotistas.

Artigo 46

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

Artigo 47

Este capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem como objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve

consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Capítulo XI - Disposições Gerais

Artigo 48

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 49

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissores dos ativos detidos pelo FUNDO, disponível na sede do GESTOR. Referida política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

Artigo 45

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 05 de novembro de 2018

SUPREMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

neste ato representado por seu Administrador

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e não referenciada
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Não
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
Finalidades das operações com derivativos:	Hedge, Arbitragem e Especulação.
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu PL? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Sim. De forma ilimitada.
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Sim.
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	40%
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado.	100%
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 100% Máxima
Companhias Abertas:	0% Mínima e 100% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 100% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 100% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 100% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima

Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:	
Cotas de FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 100% Máxima
CRI:	0% Mínima e 100% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 100% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 100% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 100% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0% Mínima e 100% Máxima
Debêntures:	0% Mínima e 100% Máxima
Notas promissórias:	0% Mínima e 100% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 100% Máxima
Derivativos:	0% Mínima e ilimitado Máximo
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima